

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PARA FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.979.390/0001-81, com sede na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 9 (Palácio Guairacá), Parque dos Poderes, Campo Grande (MS), CEP 79031-901, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **GERSON CLARO DINO**, brasileiro, portador do RG nº 383.646 (SSP/MS) e do CPF nº 404.823.321-15, doravante designada simplesmente ALEMS; e a **UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.992/0001-81, com sede no SGAS, 902, Edifício Athenas, Entrada C, salas 120 a 131, Asa Sul, Brasília DF, CEP 70390-020, neste ato representada por sua Presidente, Deputada **IVANA TEIXEIRA BASTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 01.558.941 29 SSP/BA e do CPF nº 625.191.235-91, doravante designada simplesmente UNALE, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CONSIDERANDO que a UNALE é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, única entidade representativa de âmbito nacional da classe dos deputados estaduais e distritais, bem como das Assembleias Legislativas e da Câmara Distrital;

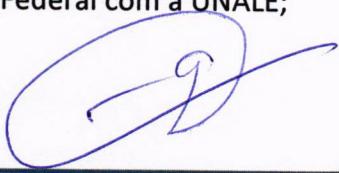
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe em seu artigo 2º, inciso VIII-A, que acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.862, de 30 de julho de 2019, que “Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e que determina, em seu artigo 3º, que será de competência da UNALE a expedição das Carteiras de Identidade Funcional dos Deputados Estaduais e do Distrito Federal – CIP;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.862, de 30 de julho de 2019, que autoriza e determina a assinatura de Acordo de Cooperação visando a parceria das Assembleias Legislativas Estaduais e Câmara Legislativa do Distrito Federal com a UNALE;

Recebido na
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Em 04/04/23 às 13:39
por: Giselle

7862



RESOLVEM as partes firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Acordo de Cooperação tem como objetivo único a parceria para que a UNALE, como determinado na Lei nº 13.862/19, faça a expedição das Carteiras de Identidade Funcional - CIP dos Deputados Estaduais membros da ALEMS, que a requererem nos termos da Resolução UNALE nº 001/2023, que regulamenta os critérios para a confecção das Carteiras de Identidade Funcional dos Deputados Estaduais e do Distrito Federal - CIP.

Parágrafo Único - A CIP dos Deputados será confeccionada em material resistente ou envolvido em material plástico, de forma a evitar o esmaecimento dos dizeres impressos, datilografados ou manuscritos, ou a sua adulteração, devendo conter os dados e características especificadas na Resolução UNALE nº 001/23.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo de Cooperação terá vigência até 31 de janeiro de 2027, período em que se encerra a atual legislatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – A parceria firmada neste ato, não acarretará à Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul qualquer ônus ou o pagamento de qualquer valor ou espécie à UNALE.

Parágrafo Único – Conforme disposto no artigo 5º, da Resolução UNALE nº 001/2023, que regulamenta os critérios para a confecção das Carteiras de Identidade Funcional dos Deputados Estaduais e do Distrito Federal – CIP, aos Parlamentares filiados à UNALE e em dia com suas obrigações associativas, não será cobrado nenhum valor para expedição da Carteira de Parlamentar.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações dos Partícipes:

1. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
2. Prestar informações necessárias para o bom andamento das atividades;
3. Comunicar com antecedência qualquer alteração nas condições e termos da parceria;



4. Realizar reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos partícipes, para elaboração e divulgação de quaisquer ações, para o aprimoramento, intercâmbio, melhora de dados, da segurança e das informações referentes aos objetivos do Acordo;
5. Produzir material informativo em conjunto;
6. Cooperar visando o intercâmbio de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;
7. Respeitar o grau de sigilo das informações pertinentes a que tenham acesso em virtude da cooperação estabelecida por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da Assembleia:

1. Indicar pessoa responsável por todos os aspectos da carteira parlamentar perante a Assembleia, que fará toda a intermediação com a Unale para fins do cumprimento do Acordo.
2. Mobilizar sua equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, para a consecução do objeto do presente Acordo;
3. Após a posse dos eleitos, encaminhar para a Unale os seguintes documentos em cópia autenticada em Cartório:
 - a – Carteira de Identidade;
 - b – Cadastro de Pessoa Física;
 - c – Certidão de Casamento, se for casado;
 - d – Comprovante de Endereço;
 - e – Termo de Posse do Mandato;
 - f – Diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
 - g - fotografia atual digitalizada.

3.1 – Ressalva-se a identificação biométrica pela comprovada impossibilidade física, por fotografia e pela assinatura digitalizada do deputado.

3.2 - Nos termos do art. 10 da Lei 13.444, de 2017, os requisitos de biometria e de fotografia devem ser os mesmos estabelecidos para o Documento Nacional de Identidade - DNI.

3.3 - Não existindo na Assembleia registro ou arquivo biométrico de deputados, este poderá ser coletado pela Unale para fins de arquivamento e impressão na Carteira Parlamentar.

4. Comunicar expressamente à Unale, em até cinco (5) dias, acerca dos deputados membros, o falecimento, a renúncia, a perda de mandato, a suspensão de direitos políticos, a licença para exercício de cargo no poder executivo e a alteração do estado civil dos parlamentares.

5. Comunicar expressamente à Unale, em até cinco (5) dias, a(s) Carteira(s) Parlamentar(es) restituída(s) em caso de renúncia, perda de mandato ou afastamento para exercício de cargo em outro Poder.

6. Receber em protocolo, com envio posterior à Unale, o pedido expresso de expedição e de segunda via da Carteira Parlamentar, que deverá estar firmado pelo parlamentar requerente e acompanhado de boletim de ocorrência policial que noticie o extravio, perda, roubo ou furto.

Parágrafo Único - Em caso de solicitação de segunda via em razão de danos que façam imprestável a Carteira Parlamentar, a CIP danificada deve acompanhar o pedido de expedição de nova carteira.

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da Unale:

1. a expedição da CIP;
2. arquivar em banco de dados os documentos e informações recebidas dos Parlamentares para a confecção da Carteira de Parlamentar, mantendo o sigilo necessário.
3. Comunicar, anualmente e através de relatório circunstanciado, acerca das expedições das carteiras aos membros da Assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os casos omissos e os eventuais detalhamentos da cooperação estabelecida através do presente Acordo serão resolvidos e concretizados, subsequentemente, através de tratativas e soluções consensuais obtidas pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo de não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras. Eventuais ações que implicarem a transferência de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA NONA - Este Acordo poderá ser rescindido em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda se houver expressa alteração e autorização pela Lei 13.862/19, e mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução e a fiscalização do presente Acordo caberão aos responsáveis designados pelos Partícipes deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Acordo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul publicar seu extrato no Diário Oficial, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica o Deputado que ocupa o cargo de Secretário Estadual da Unale habilitado perante os partícipes a acompanhar, junto à entidade e à sua respectiva Casa, as ações necessárias à consecução do presente Acordo de Cooperação, assim como às providências que visem à facilitação do objeto fim deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do objeto deste Instrumento.

Estando as partes de pleno acordo, datam e assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim.

Campo Grande, 28 de março de 2023



Gerson Claro Dino

Presidente da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul

Ivana Teixeira Bastos

Presidente da Unale

ANEXO 1

Inserir no quadro abaixo a assinatura do Presidente que será utilizada na Carteira de Identidade Parlamentar. Assinar sem ultrapassar os limites das linhas.

